



**CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO
DE BARES E ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NO
EVENTO 24 HORAS TT - VILA DE FRONTEIRA 2023**

30 de novembro a 02 de dezembro de 2023

Artigo 1º

Organização

Regime Jurídico e organização e espaços disponíveis para cedência

1. O evento 24 Horas TT - Vila de Fronteira 2023, engloba a prova desportiva, organizada pelo Automóvel Clube de Portugal, e o Festival de comemoração dos 25 anos das 24 Horas TT - Vila de Fronteira, adiante designado abreviadamente Festival, cuja organização é da responsabilidade do Município de Fronteira
2. O presente normativo engloba as normas de cedência de utilização de 4 (quatro) espaços na tenda de concertos e 10 (dez) espaços na praça de alimentação, conforme documento anexo.
3. A cedência dos espaços levada a cabo no presente caderno de normas é feita ao abrigo do regime de cedência de utilização prevista no art. 52.º n.º 2 do DL n.º 280/2007, de 07 de Agosto, que regula o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público.
4. A cedência de utilização é formalizada por meio de auto de cedência e aceitação, nos termos do art. 55.º n.º 3 do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, com as devidas adaptações.

Artigo 2º



Duração e Local

O Festival ocorre nos dias 30 de novembro, 1 e 2 de dezembro de 2023, na Zona Industrial de Fronteira, junto ao Terródromo de Fronteira.

Artigo 3º

Cedência de espaços para instalação de bares na tenda de concertos

1. A entrada na tenda onde decorrem os concertos é paga, revertendo a respetiva receita exclusivamente a favor do Município de Fronteira, cabendo a este a organização do evento, bem como da logística associada à bilhética e acessos.
2. A tenda de concertos tem uma lotação máxima de 8000 (oito mil) espectadores.
3. A tenda de concertos dispõe de 4 (quatro) áreas destinadas a bar, com a área mínima de 6 metros e máxima de 8 metros de frente de balcão, e área de armazenamento de 8 metros de largura e 2 metros de profundidade, posicionadas lateralmente face ao palco dos espectáculos e delimitada no respetivo local.
4. A tenda de concertos tem o seguinte horário de funcionamento: 01 de dezembro: das 21H00 às 05H00 da madrugada seguinte; dia 02 de dezembro: das 21H00 às 08H00 da manhã seguinte.
5. Aos bares apenas é permitida a venda de bebidas, exclusivamente durante o horário de funcionamento previsto no artigo anterior, sendo-lhe totalmente vedada a venda de géneros alimentares.
6. É da inteira responsabilidade dos titulares do direito de exploração dos bares a disponibilização e montagem das estruturas destinadas à venda.
7. É da responsabilidade do Município o fornecimento de energia elétrica aos bares da tenda de concertos.
8. A candidatura à exploração dos bares na tenda dos concertos é formalizada através de e-mail dirigido à Câmara Municipal de Fronteira para o endereço municipio@cm-fronteira.pt, até ao dia 15 de novembro de 2023, devendo conter a identificação completa da pessoa singular ou coletiva que se propõe a explorar o bar, a morada da residência ou sede, o número de identificação fiscal ou

- número de identificação de pessoa coletiva, devendo expressamente mencionar o número de espaços destinados a bar que pretende explorar (um ou dois), identificando com clareza tratar-se de candidatura aos bares da tenda dos concertos.
9. Cada candidato pode apresentar candidatura no máximo a duas áreas destinadas a bar, com as dimensões acima referidas.
 10. A cada área de bar corresponde o preço de 2.000,00 (dois mil) euros.
 11. Em caso de apresentação de candidatura por mais do que 4 (quatro) interessados, a prioridade é atribuída pela ordem de entrada das candidaturas no endereço de e-mail do Município.
 12. No caso de apresentação de candidatura de 4 (quatro) interessados, será atribuído apenas um espaço destinado a bar a cada um deles, ainda que alguma das candidaturas se reporte a dois espaços.
 13. No caso de apresentação de candidaturas a menos de 4 (quatro) espaços destinados a bar, pode o município encetar negociação particular sobre as condições de atribuição dos espaços sobranes com os candidatos ou terceiros.
 14. Não sendo apresentadas candidaturas, o Município pode encetar negociação particular relativamente à atribuição dos espaços dos bares.

Artigo 4º

Cedência de espaço para instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas na praça de alimentação

1. O acesso à praça de alimentação, bem como a todas as zonas do circuito das 24 Horas TT Vila de Fronteira destinadas ao público é gratuito.
2. A praça de alimentação localiza-se em zona delimitada, contígua à tenda dos concertos.
3. A praça de alimentação dispõe de 10 (dez) áreas destinadas a estabelecimentos de restauração e bebidas, com área fixa de 13 metros de frente x 13 metros de profundidade, sendo a medida do fundo variável, conforme identificadas no mapa anexo ao presente normativo sob os números 1 a 10.
4. A praça de restauração funciona entre os dias 30 de novembro e 2 de dezembro, cabendo a cada pessoa singular ou coletiva zelar pela segurança do estabelecimento que ali instalar, declinando o Município de Fronteira qualquer

responsabilidade por furtos, roubos ou danos antes, durante e após o funcionamento da praça de alimentação.

5. Os estabelecimentos instalados podem vender bebidas e géneros alimentares.
6. É da inteira responsabilidade dos titulares do direito de exploração dos bares a disponibilização e montagem das estruturas destinadas à venda.
7. É da responsabilidade dos titulares do direito de exploração o fornecimento de energia elétrica.
8. A candidatura à exploração dos espaços na praça de restauração é formalizada através de e-mail dirigido à Câmara Municipal de Fronteira para o endereço municipio@cm-fronteira.pt, até ao dia 12 de novembro de 2023, devendo conter a identificação completa da pessoa singular ou coletiva que se propõe a explorar o bar, a morada da residência ou sede, o número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva, devendo expressamente mencionar o(s) espaço(s) a que se candidata por ordem de prioridade e apresentando o preço que se dispõe a pagar pelo mesmo, nos termos do seguinte exemplo:

- *Prioridade 1: Espaço 2 - 3.300 euros*

- *Prioridade 2: Espaço 3 - 1.700 euros*

- *Prioridade 3: Espaço 7 - 1.500 euros*

9. Cada candidato pode apresentar candidatura a quantos espaços entender, devendo sempre indicar a prioridade e o preço associado a cada um deles, apenas lhe sendo deferido um deles.
10. Às áreas identificadas na planta anexa sob os n.ºs 1 e 2 corresponde um preço base de 2.500,00 (dois mil e quinhentos) euros e às áreas 3 a 10 inclusive um preço base de 1.500,00 (mil e quinhentos) euros, abaixo dos quais as candidaturas serão excluídas.
11. No caso de apresentação de candidatura ao mesmo espaço por mais do que um candidato, a exploração do mesmo será deferida ao candidato que apresentar a proposta de valor mais alto.
12. No caso de não apresentação de candidatura a algum espaço por qualquer dos candidatos, o Município contactará os candidatos aos quais não foi atribuído qualquer espaço para, querendo, explorar os mesmos pelo valor do preço base respetivo.
13. Ficando algum espaço destinado à instalação dos estabelecimentos deserto, ainda que se verifique o circunstancialismo previsto no número anterior, o

Município pode encetar negociação particular relativamente à atribuição dos espaços dos bares com terceiros.

14. Em caso de empate entre propostas de valor mais alto para o mesmo espaço a adjudicação do espaço será efetuada por meio de nova licitação no prazo de 2 dias úteis, sendo que, persistindo o empate, será a adjudicação efetuada ao candidato que apresentar a candidatura em primeiro lugar.
15. No caso previsto no número anterior, os candidatos serão notificados pelo meio mais expedito e indicado o prazo limite bem como a forma de apresentação de nova candidatura, a qual ocorrerá nos mesmos termos do n.º 8 do presente artigo.

Artigo 5º


Pagamento

1. Os valores propostos incluem IVA à taxa legal em vigor.
2. Após adjudicação, o candidato é notificado do deferimento da sua pretensão, sendo emitida a respetiva fatura com referências para pagamento com prazo até 16 de novembro, devendo o respetivo comprovativo de pagamento ser remetido para o e-mail municipio@fronteira.pt
3. A falta de pagamento até à data indicada determina, salvo motivo atendível, a perda do direito de exploração do espaço pelo interessado, podendo o Município de Fronteira encetar de imediato o procedimento de negociação particular para disponibilização do espaço a terceiros.
4. Após a recepção do comprovativo de pagamento, o Município de Fronteira emitirá o documento de quitação.
5. O cancelamento da inscrição pressupõe a perda dos montantes já pagos.

Artigo 6º

Fornecimento de Energia

1. Após a recepção do comprovativo de pagamento, o Município de Fronteira emitirá o documento necessário à contratação de energia elétrica pelo interessado.

- 
2. É da total responsabilidade do interessado a contratação de energia elétrica devendo, em caso de não lhe ser concedida a mesma por qualquer motivo de carácter técnico, dispor de gerador.

Artigo 7º

Abastecimento de água

É da responsabilidade do Município de Fronteira o fornecimento de água a todos os bares e restaurantes.

Artigo 8º

Obrigações acessórias

1. Cabe aos responsáveis pela exploração dos espaços zelar pela limpeza do mesmo e pela segurança dos artigos expostos.
2. Não poderão ser cedidos ou sublocados, no todo ou em parte, os espaços atribuídos.

Artigo 10º

Disposições Diversas

1. Serão atribuídas 10 (dez) acessos de serviço à tenda dos concertos por cada espaço atribuído, ficando à responsabilidade do titular do direito de exploração a aquisição de mais acessos, nos termos gerais.
2. Compete ao Município de Fronteira assegurar a limpeza de espaços comuns.
3. Não serão instalados outros bares ou restaurantes para além dos previstos no presente regulamento, com excepção do localizado no topo sul da praça de alimentação, o qual pagará preço proporcional ao preço base por área ocupada, sendo o mesmo atribuído por ajuste direto em virtude de compromissos assumidos com o fornecimento de refeições a membros da organização da prova desportiva.
4. As candidaturas serão apreciadas e os resultados notificados aos candidatos no dia 14 de novembro.
5. Podem candidatar-se carros móveis de vendas de pipocas e/ou castanhas, ao valor unitário de 150,00 (cento e cinquenta) euros.

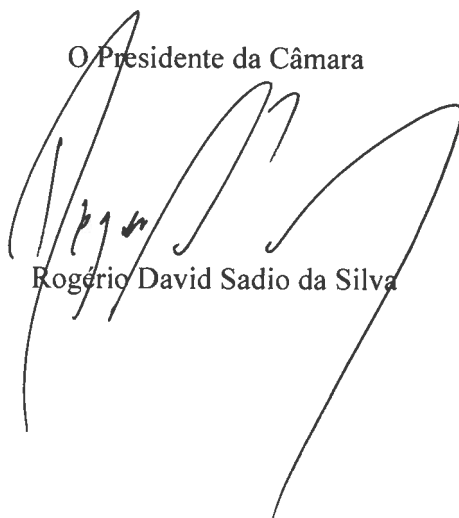
Artigo 11º

Responsabilidade Civil, Seguros e responsabilidade pela exploração

1. O Município de Fronteira não se responsabiliza por prejuízos que possam ser causados aos titulares do direito de exploração dos espaços, bem como ao pessoal ao seu serviço, aos produtos expostos e ao público.
2. O seguro dos produtos, bem como do pessoal ao serviço do titular do direito de exploração dos espaços é da sua inteira responsabilidade.
3. Cabe ao cessionário do espaço a responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas da atividade que se propõe explorar, devendo responder perante quaisquer entidades fiscalizadoras por esse cumprimento.

Fronteira, Novembro de 2023

O Presidente da Câmara



Rogério David Sadio da Silva

TENDA DOS
CONCERTOS

ENTRADA

